



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
RUA - PIAUÍ, 230 - CENTRO - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10

LEI Nº 363/2016 , DE 14 DE JULHO DE 2016

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

### PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

Abertura de créditos adicionais de até 4% da Receita Corrente Líquida, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/64.

Outras providências legais, de acordo com a legislação aplicada a cada caso.

Gestor

Renato Rinaldo  
Sec. De Finanças

Controle Interno



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017  
ANEXO 11 - RISCOS FISCAIS (Art. 2º)  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
JANEIRO A DEZEMBRO 2017

LRP art. 4º, §3º RS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Cumprimento de precatórios em que figure como executado o Município de Paes Landim	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	250.000,00
Eventos da natureza, como secas, enchentes, epidemias e outros	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	250.000,00
Impacto na despesa de pessoal causado pelo aumento de salários	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>

Gestor

Renato Rinaldo  
Sec. De Finanças

Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

RUA PIAUÍ, 230 - CENTRO - CEP 64.710-00

CNPJ: 06.553.663/0001-10  
PAES LANDIM - PIAUÍ

### TERMO DE SANÇÃO

A Câmara municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, Valdivino Dias de Araújo, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 03/2016, que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Paes Landim, para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 362/2016, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Paes Landim, 14 de julho de 2016.

Valdivino Dias de Araújo

Valdivino Dias de Araújo  
Prefeito Municipal

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Paes Landim e altera a PPA e a LDO.*

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal e Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo Único** – Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

**Art. 2º.** Os benefícios constituirão em:

- I – auxílio-moradia, condomínio, energia elétrica, água potável e internet;
- II – transporte para recepção e deslocamentos, quando de interesse e a serviço do Município;
- III – auxílio-alimentação.

**Art. 3º.** O auxílio-moradia, condomínio, energia elétrica, água potável e internet, serão custeados pelo Município, que diretamente fará o pagamento das referidas despesas junto à imobiliária e às concessionárias.

**Art. 4º.** Havendo necessidade de transporte do profissional médico para deslocamento até o local de trabalho, o mesmo será realizado com veículos próprios do Município.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

**Parágrafo Único** – Os valores de que trata o caput será reajustado anualmente, no mês de maio, pela variação do INPC acumulado no período.

**Art. 6º.** Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 7º.** No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos beneficiados estabelecidos nesta Lei ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma do repasse.

**Art. 9º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2016, mediante inclusão da ação “Implantação e Manutenção do Projeto Mais Médicos para o Brasil” no programa 0801 - APOIO E INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de 2016.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
RUA - PIAUÍ, 230 - CENTRO - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10



**Art. 11.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto;

II - desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 12.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 13.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Projeto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 14.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim, em 28 de junho de 2016.

VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 04/2016

Aprovado em 08/07/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
RUA - PIAUÍ, 230 - CENTRO - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10

### TERMO DE SANÇÃO

A Câmara municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, Valdivino Dias de Araújo, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 04/2016, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Paes Landim e altera a PPA e a LDO. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 363/2016, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paes Landim, 14 de julho de 2016.

Valdivino Dias de Araújo

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 029, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação de Itainópolis - PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade da renovação do Conselho Municipal de Educação de Itainópolis - PI;

Considerando a indicação dos membros titulares e suplentes pelas entidades representativas e, ainda, as deliberações da ata de eleição e posse da diretoria,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da diretoria do Conselho Municipal de Educação de Itainópolis - PI, à qual passará a ter a seguinte composição:

**Presidente:** HILDESANDRIA MARIA DA SILVA;

**Vice-Presidente:** ELIANA MARIA NUNES DA LUZ;

**Secretária:** CALICELIA DA SILVA DINO DE SOUSA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se, Cumpra-se e Cientifique-se.

PAULO LOPES MOREIRA  
Prefeito Municipal



### PORTARIA Nº 030, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Lotação de servidora Maria dos Santos Sousa que retorna de licença e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento da Servidora Maria dos Santos Sousa, que retorna de licença e pede o seu ingresso no serviço público municipal;

Considerando que o cargo de Secretário (a), da JSM (Junta de Serviço Militar), passou a ser cargo comissionado e de livre designação do gestor,

#### RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora do quadro de servidores do município, a Sra. Maria dos Santos Sousa, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se, Cumpra-se e Cientifique-se.

PAULO LOPES MOREIRA  
Prefeito Municipal